# CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 14 de Dezembro de 1976 *

1) Na acepção do terceiro travessão do artigo 17.° da segunda Directiva 67/228/ /CEE do Conselho, de 11 de Abril de 1967, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios, a expressão «bens de investimento» diz respeito a bens de utilização duradoura, cujo custo de aquisição é amortizado ao longo de vários anos.

2) No que se refere a bens utilizados para as necessidades da empresa que não sejam bens de investimento, o artigo 11.°, n.° 1, alínea a), da referida directiva é uma disposição que cria a favor dos particulares direitos que estes podem invocar judicialmente num Estado-membro e que os órgãos jurisdicionais nacionais devem respeitar.

* Língua original: francês.